

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 16 /CPN/S/2022

PARTE II - CLAÚSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de serviços de alojamento e refeições para diversas atividades do Município de Ílhavo”** .
2. A prestação do serviço compreende 3 lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles:
 - ✓ **Lote 1** – Alojamento para programa regular;
 - ✓ **Lote 2** – Alojamento para festivais;
 - ✓ **Lote 3** – Refeições.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e prestação de serviços

1. O contrato mantém-se em vigor por 36 meses a contar da data da sua assinatura ou até ao limite do valor contratual por cada lote, consoante o que ocorra em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Não se consegue prever todas as necessidades atempadamente, tais como quantificar o número de alojamentos e refeições a utilizar, como tal pretende-se que o contrato a celebrar se extinga pela utilização do preço contratual, tendo por base os preços unitários contratados.

3. Os preços unitários apresentados na proposta são fixos durante o período de vigência do contrato.

4. A prestação de serviços terá lugar de acordo com o planeamento dos serviços.

5. Se durante o período de duração do contrato, não for atingido o preço contratual por lote, tal não confere à entidade contratada qualquer feito, nomeadamente, para efeitos de pagamento, ressarcimento ou indemnização.

Cláusula 4.ª

Preço

1. O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 211.338,00 € (duzentos e onze mil, trezentos e trinta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os lotes que constituem o objeto do contrato.

2. O preço base referido é discriminado por lotes da seguinte forma:

Quadro I – Preço Base Unitário, por lote

Lotes	Serviço	Preço Base p/lote
1	Alojamento para programa regular	93.861,00€
2	Alojamento para festivais	64.347,00€
3	Refeições	53.130,00€

Valores S/IVA

3. Os preços base unitários por tipologia de quarto ou refeições, consoante a época norma ou alta, estão mencionados no quadro seguinte:

Quadro I – Preço Base Unitário por tipologia de quarto ou refeições

			Época Normal	Época Alta
Lotes		Tipologia de quarto	Preço base unitário	Preço base unitário
1	Alojamento para programa regular	single	67,00 €	75,00 €
		duplo	78,00 €	85,00 €
2	Alojamento para festivais	single	67,00 €	75,00 €
		duplo	78,00 €	85,00 €
3	Refeições		11,00 €	12,50 €

Valores S/IVA

4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições para a prestação de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:

1. Disponibilizar o n.º de quartos nas datas indicadas pela entidade adjudicante desde que a comunicação seja efetuada de acordo a cláusula 7.^a, com as seguintes características:

Lote 1 e 2 - Alojamento

- Quartos single, duplo e/ou twin, e suite cama dupla, em **regime de pequeno-almoço incluído**;
- Obrigação da qualidade de alojamento compatível com a categoria classificada de 4 estrelas;
- Obrigação da qualidade de prestação de serviços dos colaboradores compatível com a categoria classificada;
- Disponibilizar gratuitamente o acesso à Internet através de Wi-Fi em todo o Hotel (incluindo zonas comuns e quartos);
- Quantidades estimadas por lote, repartidas por cada tipo de quarto, não havendo compromisso para uma quantidade mínima:

Tipologia de quarto	Single	Duplo
Lote 1	1139	225
Lote 2	853	92

- O alojamento previsto para o lote 2 ocorre maioritariamente nas seguintes datas:

Festival /Evento	Datas previstas		
	2022	2023	2024
Territórios Públicos	-	2 e 3 de fevereiro	1 e 2 de fevereiro
Ilustração à Vista	5 a 8 de maio	4 a 7 de maio	2 a 5 de maio
Rádio Faneca	9 a 12 de junho	8 a 11 de junho	6 a 9 de junho
Festival de Verão	25 a 31 de julho	24 a 30 de julho	22 a 28 de julho
Festival do Bacalhau	10 a 14 de agosto	9 a 13 de agosto	7 a 11 de agosto
Leme	30 nov. a 4 de dezembro	30 de nov. a 3 de dezembro	5 a 8 de dezembro

- Quando a distância do local de referência, Edifício Municipal, sito na av. 25 de abril, 3830-044 Ílhavo, ao empreendimento turístico, for superior a 10 Km, o transporte das pessoas desde o edifício cultural até ao hotel, está a cargo da entidade adjudicatária.

Lote 3 – Refeições

- No lote 3, as refeições, deverão ser compostas por: entrada; sopa; prato principal (com opção de prato de carne, peixe ou vegetariano), bebida até 0.33L, sobremesa e café;

- As quantidades estimadas para o lote 3 são 4830 refeições, não havendo compromisso para uma quantidade mínima;

- Quando a distância do local de referência, Edifício Municipal, sito na Av. 25 de abril, 3830-044 Ílhavo, ao empreendimento turístico, for superior a 10 Km, o transporte das pessoas desde o edifício cultural até ao hotel, está a cargo da entidade adjudicatária.

Cláusula 6.^a

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O prestador de serviços deve comunicar antecipadamente ao gestor do contrato os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 7.^a

Execução dos serviços

1. Os serviços serão executados mediante o Pedido de Fornecimento (PFO), efetuado pelo Núcleo de Compras, Aprovisionamento e Património (NCAP), do Município de Ílhavo, e enviada ao adjudicatário através de correio eletrónico.
2. As reservas de alojamento serão comunicadas ao adjudicatário, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que, pontualmente, poderá haver alterações, que serão comunicadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do serviço.
3. Nas reservas mencionadas no ponto anterior, serão indicadas as quantidades específicas, o tipo de alojamento, as datas e algumas especificações pretendidas.
4. No lote 2 os serviços de alojamento, começam normalmente a ocorrer 10 dias antes das datas previstas para os eventos.
5. As datas previstas para os festivais e eventos, referentes ao lote 2, serão confirmadas até ao dia 31 de janeiro do ano respetivo.
6. Para o lote 3, as quantidades de refeições necessárias serão comunicadas ao adjudicatário, com 48 (quarenta e oito) horas antes do serviço.

7. O número de reservas indicadas na cláusula 5.^a, é meramente estimado e indicativo, correspondendo a limites máximos, podendo a aquisição de serviços não atingir as quantidades indicadas, não podendo, em caso algum, excedê-las.

8. Se não forem atingidas as quantidades previstas, até ao final do prazo do contrato, não confere à entidade contratada qualquer direito, nomeadamente, para efeitos de pagamento, ressarcimento ou indemnização.

9. O adjudicatário fica obrigado a manter as condições e executar o contrato no respeito integral pelas condições constantes da proposta adjudicada e do caderno de encargos até ao termo do presente contrato, nomeadamente, no que respeita aos serviços a prestar, preços unitários e condições de pagamento.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;

5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso, n.º PFO e n.º de contrato.

Cláusula 9.ª

Penalidade contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual;
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.